



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 556

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica concedido a todos os funcionários e Servidores do Município, um reajuste de vencimentos e salários de 75% (setenta e cinco por cento), retroativo a 1º de maio de 1.993.

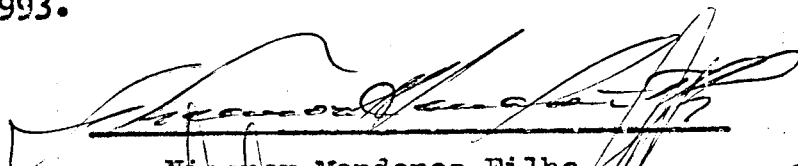
Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionista o mesmo reajuste em que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º- Fica concedido as Professoras da Prefeitura Municipal, um incentivo a docência correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do fixado para o cargo.

Artº 4º- Fica concedido a Coordenadora do Orgão Municipal de Educação uma comissão de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo.

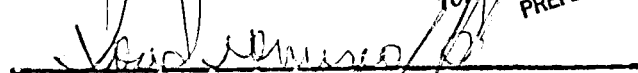
Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -

Nicanor Mendonça Filho
PREFEITO MUNICIPAL


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -